

TABELLA D — Hospicio de Alienados

	PESSOAL	Vencimentos	Ordenado	Gratificação	TOTAL
1	Administrador	4:800\$000	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Escrivão	3:000\$000	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
					7:800\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Maio de 1891.

Americo Braziliense de Almeida Mello

TABELLA E — Penitenciaria

	PESSOAL	Vencimentos	Ordenado	Gratificação	TOTAL
1	Director	4:800\$000	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Escrivão	3:000\$000	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Almoxarife	3:000\$000	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
					10:800\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Maio de 1891.

Americo Braziliense de Almeida Mello

DECRETO N. 177 — de 26 de Maio de 1891

Desannexa do officio de Distribuidor da Capital o de Contador, annexando este ao de Partidor da mesma comarca.

O Governador do Estado, attendendo ao que representou o cidadão Hyppolito Firmino de Souza Peruche, serventuario do officio de Partidor da Capital, e ás informações prestadas pelos Juizes de Direito da 1.^a e 2.^a Vara desta comarca;

Considerando que o dito Officio de Partidor não fornece ao respectivo Serventuario meios sufficientes para sua subsistencia;

Considerando que os Officios de Contador e Distribuidor proporcionam farta remuneração aos serviços que lhe estão addictos, de modo a poder ser repartida com aquelle Serventuario;

Decreta:

Artigo 1.^o — Fica desannexado desde já do Officio de Distribuidor da comarca da Capital o de Contador, sendo

este annexo ao de Partidor, exercido actualmente pelo Ser-ventuario Vitalicio Hyppolito Firmino de Souza Peruehe.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em con- trario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 178 — de 27 de Maio de 1891

Marca as divisas do municipio de São Manoel do Pa- raizo e declara pertencente ao municipio de Botu- catú as propriedades agricolas do coronel Joaquim Gonçalves da Fonseca, genros e filhos deste.

O Governador do Estado, attendendo ao que repre- sentaram os habitantes do Porto Martins, no rio Tiete, e tendo em vista as informações prestadas pela intendencia e pelo Juiz Municipal de São Manoel do Paraizo;

Decreta:

Artigo 1.º — As divisas do municipio de São Manoel do Paraizo são as seguintes: «Principiando na barra do ribeirão Capivára com o rio Tieté, desce por este até a corredeira do Ribeirãozinho; dahi, em linha recta, á barra do ribeirão Paraizo; por esta acima até a barra da agua dos Braganceiros, por esta acima até a cabeceira, dahi, em linha recta, transpondo o espigão a sahir no ribeirão de- nominado Arêa Branca, em uma barriuha abaixo da casa de Joaquim Ramos Nogueira de Carvalho; dahi, pelo ribeirão Arêa Branca acima até a barra da agua de Manoel Antonio do Espirito Santo; por esta acima até a sua ultima cabe- ceira; dahi, em linha recta, ao espigão que separa as aguas dos rios Paranapanema e Tieté e por este espigão acima até frontear as cabeceiras da agua dos Quatys; dahi, em linha recta, á barra do ribeirão da Prata com o ribeirão Claro; por este acima até a sua ultima cabeceira e dahi, em linha recta á cabeceira da agua de João de Barros, tambem conhecida por Açudes Mamoneiros ou Lageado; por esta abaixo, até a barra do Araquá; por este abaixo até a ponte da estrada de ferro Ytuana e pela linha ferrea até o kilometro 6,ahi faz quadra e segue em linha recta ao ri- beirão Capivára e por este abaixo até o rio Tieté onde co- meçaram estas divisas».

Artigo 2.º — Ficam pertencendo ao municipio de Botucatu as propriedades agricolas pertencentes ao coronel Joaquim Gonçalves da Fonseca, genros e filhos destes.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

